



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 140/2015

Revoga o Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015 que estabeleceu parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, acresce alínea "f" ao subitem 3.6.2.3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta revoga o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015 que estabeleceu parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social; acresce alínea "f" ao subitem 3.6.2.3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, ora apresentada tem como objetivo principal corrigir determinação constante da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, inadvertidamente aprovada e que ao permanecer como está dificultará sobremaneira a instalação de equipamentos públicos básicos e de uso cotidiano dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis do ponto de vista social e que mais carecem de áreas de assistência social, educação e saúde, situação que não coaduna com a vontade legislativa destes parlamentares preocupados com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Assim, tendo em vista a inquestionável relevância da imediata aprovação da presente proposta, contamos com o apoio de todos os membros desta Casa Legislativa.